

## 10 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DIREITO À SAÚDE, LEIS DE COLISÃO E SUA VERIFICAÇÃO POR MEIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Luciana Gaspar Melquíades Duarte<sup>1</sup> e

Flávio.I.Takakura<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Inteligência artificial; vieses; Direitos Fundamentais.

### APRESENTAÇÃO

A inteligência artificial (IA) deixou de ser uma ficção científica para tornar-se realidade. Não há área em que não esteja em uso e em que não esteja crescendo. A capacidade de mimetizar o funcionamento do cérebro humano, ao mesmo tempo em que é seu ponto forte, também é o seu ponto fraco. Ponto forte por apresentar a capacidade de, ao simular o funcionamento do cérebro e, portanto, poder ser treinada, ser capaz de executar tarefas repetitivas, analisar dados em grande quantidade e reconhecer padrões com mais perfeição até mesmo que o ser humano. Ponto fraco porque está sujeita a apresentar vieses. E vieses, no contexto de grande volume de dados, gera ou exacerba os seus efeitos danosos.

Os vieses se apresentam na IA introduzidas pelo homem, via programação ou por meio dos dados. Independentemente se uma IA é analítica – analisa dados – ou de redes neurais – identifica padrões, faz previsão ou toma decisões –, usa a comparação de dados. Assim, se os dados de referência ou os dados que a alimentam durante o processo apresentarem vícios, a IA aprende e pode vir a incorporar tais vícios, gerando, perpetuando ou exacerbando discriminações e preconceitos.

No Direito, o uso de IA tem se disseminado ao longo dos últimos anos (COSMO, 2021), tanto no âmbito do Judiciário, com o propósito de desafogar o trabalho pela grande quantidade de ações, por meio de IA's analíticas como os utilizados nos Tribunais Superiores, e.g., Victor

---

<sup>1</sup> Mestre e Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora Adjunta de Direito Constitucional e Administrativo da Universidade Federal de Juiz de Fora, Pesquisadora, Professora do Mestrado em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da UFJF e ex-Procuradora do Município de Juiz de Fora. Endereço: Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito, s/n, Cidade Universitária 36013-020 - Juiz de Fora, MG – Brasil. Endereço eletrônico: lg.melquiades@uol.com.br

<sup>2</sup> Mestrando em Direito e Inovação da Faculdade Direito da UFJF. Mestre e Doutor em Física pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Professor Titular da Universidade Federal de Juiz de Fora. Endereço: Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Exatas – Departamento de Física, s/n, Cidade Universitária 36013-020 - Juiz de Fora, MG – Brasil. Endereço eletrônico: flavio.takakura@ufjf.br

do Supremo Tribunal Federal (STF) (TOLEDO, 2021) ou entre os advogados (COSMO, 2021), na automatização de atividades repetitivas, tais como a pesquisa doutrinária e jurisprudencial ou ainda na criação de minutas e petições.

Os diversos vieses podem ser classificados basicamente em quatro:

- a. algoritmo: introduzidos na programação do algoritmo.
- b. medida: vícios nos instrumentos/dispositivos geradores dos dados.
- c. amostra: amostra inicial não reflete corretamente a população alvo da ferramenta de IA ou dados da população enviesados.
- d. cognição: relacionado com a aplicação inadequada de uma heurística numa tomada de decisão - aplicações inadequadas de regras simplificadoras, de forma que isso propicia o cometimento de uma gama de erros sistemáticos e previsíveis.

A maneira de mitigar/corriger esses vieses é garantir transparência e participação democrática em todo o ciclo de elaboração, execução, avaliação e atualização da IA.

Apesar dos vieses, e por causa dos vieses, a IA tem aplicação inclusive como ferramenta para a identificação/mensuração de vieses.

No Direito, IA tem auxiliado o Judiciário a garantir ao jurisdicionado os direitos a razoável duração do processo, graças a agilidade que ela pode propiciar na análise de padrões ou mesmo gerando minutas de decisões judiciais para os magistrados.

## **METODOLOGIA DE TRABALHO**

Trata-se de um trabalho exploratório executado por meio de pesquisa bibliográfica, pelo estudo de artigos, tanto científicos quanto de divulgação, bem como de livros.

A pesquisa foi executada em área multidisciplinar, abrangendo desde Ciência da Computação, Estatística, Filosofia e Direito.

## **RESULTADOS**

Os vieses se fazem presentes na IA, assim como entre os homens. É necessário que se mitigue os seus efeitos. Diante da inexistência de consciência na IA, que poderia, por meio do pensamento racional, propiciar meios para uma autocorreção, é imprescindível a intervenção humana e para tanto, necessário um acompanhamento permanente da sua execução e um processo de avaliação continuada.

Apesar dessa deficiência, a IA é uma tecnologia que não pode ser descartada, pois bem aproveitada, tem o potencial de implementar melhorias para toda a sociedade.

No presente projeto, visa-se utilizar a IA para o estudo da judicialização da saúde mediante emprego da teoria dos Direitos Fundamentais de Alexy (ALEXY, 2015).

Pretende-se utilizar a “inteligência artificial” para a consolidação da dignidade da pessoa humana até hoje não plenamente garantida pela “inteligência não artificial”, a humana.

## REFERÊNCIAS

COSMO Jr., P. Implementação da inteligência artificial no contexto do Poder Judiciário brasileiro. In: Migalhas, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/350473/inteligencia-artificial-no-contexto-do-poder-judiciario-brasileiro>. Acesso em: 31/10/2021.

TOLEDO, C.; ALVES, M. Inteligência Artificial Aplicada ao Direito. In: I SEMINÁRIO DO OBSERVATÓRIO DE PRÁTICAS SOCIOJURÍDICAS, jun. 2021, UFERSA. Disponível em: <https://ppgd.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/168/2021/05/Lista-de-Trabalhos-Aprovados-nos-GTs-do-I-Seminario-de-Pesquisa-do-OPS.pdf>. Acesso em: 31/10/2021.

ALEXY, R. Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.